



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI N.º 045/2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Comitê Municipal de Saúde Mental do Município de Manguueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Manguueirinha, que integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1.º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Manguueirinha - COMPOD:

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 11:16:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/08/2022 11h 27min
Assinatura: [assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 11:18:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1.º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º O COMPOD será integrado por 20 (vinte) membros, observada a seguinte representatividade:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal detentores de cargos efetivos;

II – 10 (dez) representantes de entidades, instituições ou associações não governamentais.

§ 1.º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 11:19:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 4.º O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê FUMPOD;
- V - Comitê de Saúde Mental.

Parágrafo único: O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6.º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7.º O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8.º Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9.º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.08.12 11:19:34 -03'00'

du
qet



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE SAÚDE MENTAL

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Saúde Mental que tem por objetivo promover o desenvolvimento e a articulação na implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental.

Art. 11. As atribuições do Comitê Municipal de Saúde Mental serão regidas de acordo com as portarias vigentes, tendo por finalidade articular, planejar e organizar a Rede de Atenção Psicossocial de forma sistêmica, integrada e solidária.

Art. 12. A coordenação do Comitê Municipal de Saúde Mental de Manguinhos estará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD.

Art. 13. Ao Comitê Municipal de Saúde Mental compete:

I - A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores municipais e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de Saúde Mental do Município.

II - Promover espaços de discussão e reflexão sobre a atenção a Saúde Mental no âmbito Municipal.

III - A integração e alinhamento das diversas ações da área de promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal.

VI - O monitoramento e avaliação das ações e serviços em saúde mental executado pelos órgãos e entidades do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 15. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Manguinhos serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 17. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 11:19:53 -03'00'

05
JG



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.08.12 11:20:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 045/2022

O Projeto de Lei em pauta, dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Comitê Municipal de Saúde Mental do Município de Manguinhos, e dá outras providências.

A proposta de Anteprojeto de Lei foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Manguinhos e, posteriormente, encaminhada para análise e parecer da Procuradoria-Geral Municipal, o qual foi favorável.

O anteprojeto tem por finalidade de promover e adequar a legislação local com as diretrizes Nacionais/Federais, instituída pelo Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, criada pela Lei Federal 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Para tanto, repercute na missão de estruturar os procedimentos a serem adotados, integrar e estreitar as relações dos órgãos e entidades da comunidade local, envolvidos nas ações referentes a prevenção e/pós repressão ao uso indevido de drogas.

Amplia, ainda, a participação das entidades governamentais e não governamentais nas deliberações do órgão, permitindo maior transparência dos seus atos.

Nesta mesma lei prevê que as Políticas Públicas sobre Drogas são interligadas com as demais políticas as quais devemos salientar que tem como o tripé principal Saúde/Educação/Assistência Social, entre outras.

Como elencado acima por se tratar de um tema que envolve várias políticas públicas tem que organizar entre estas as responsabilidades para a implantação deste Conselho bem como as ações previstas para esse fim.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 11:20:35 -03'00'